



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2016

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado(RS), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a **partir das 14 horas do dia 05 de fevereiro de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

1 – DO OBJETO:

O presente edital de credenciamento tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de remoção e recolhimento para depósito veículos abandonados em vias e logradouros do Município de Gramado, em conformidade com o projeto básico em anexo, para o exercício fiscal de 2016, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação será recebida em envelope, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de Gramado(RS) Edital de Credenciamento 002/2016 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica:

O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Cópia do Contrato Social, acompanhado de suas alterações, quando for o caso, da empresa credenciada, registrado na Junta Comercial;
- c)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- d)** Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do credenciado;
- e)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a União;
- f)** Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

- g)** Negativa de Falências e Concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da credenciada, com data de emissão não superior a noventa dias;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i)** Comprovante de credenciamento junto ao DETRAN comprovando adequações e/ou atendimento das exigências exigidas pelo órgão para execução dos serviços.

3.2 É vedada a participação de pessoas físicas neste credenciamento.

3.3 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4 - DO PROCEDIMENTO:

4.1 Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, assinar o termo contratual.

4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. das Hortênsias, 2029.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento deverá ser efetuado pelo proprietário do veículo, diretamente ao Credenciado, nos valores estipulados pelo DETRAN/RS.

5.2 O Município de Gramado não efetuará nenhum pagamento ao credenciado, nem indenizará o proprietário do veículo recolhido.

6 – DOS SERVIÇOS:

6.1 Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo credenciado a remoção e recolhimento para depósito veículos abandonados em vias e logradouros do Município de Gramado.

6.2 O credenciado deverá prestar os serviços em conformidade com o Decreto Municipal 012/2016 e com projeto básico em anexo, o qual será parte integrante do contrato a ser firmado.

6.3 O credenciado deverá se responsabilizar pela guarda e abrigo do veículo recolhido, respondendo diretamente por qualquer dano causado no mesmo, isentando o Município de quaisquer obrigação.

6.4 O Município se obriga a fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.

7.2 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

reclamações ou indenizações.

7.3 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.4 O presente Edital poderá ser retirado no site do Município no endereço www.gramado.rs.gov.br/licitacoes .

7.5 São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta de Contrato;

Anexo 02 – Termo de Credenciamento;

Anexo 03 – Projeto Básico.

Gramado(RS), 01 de fevereiro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Edital de Credenciamento nº 002/2016

Anexo 01

MINUTA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INGRESSOS ANTECIPADOS COM O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).

CONTRATO N. ___ /2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, **Sr. ANDRÉ CASTILHOS DOS REIS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, município de _____(RS), CEP _____, neste ato representada pelo **Sr.(a) _____**, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade 004/2016, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de remoção e recolhimento para depósito veículos abandonados em vias e logradouros do Município de Gramado, em conformidade com o projeto básico em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – O pagamento deverá ser efetuado pelo proprietário do veículo, diretamente ao CONTRATADO, nos valores estipulados pelo DETRAN/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Gramado não efetuará nenhum pagamento ao CONTRATADO, nem indenizará o proprietário do veículo recolhido.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO a remoção e recolhimento para depósito veículos abandonados em vias e logradouros do Município de Gramado.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO deverá prestar os serviços em conformidade com o Decreto Municipal 012/2016 e com projeto básico em anexo, o qual é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela guarda e abrigo do veículo recolhido, respondendo diretamente por qualquer dano causado no mesmo, isentando o Município de quaisquer obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município se obriga a fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante O Sr. Jonas Schneider Arend, pelo Contratado o Sr. _____.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento n° 004/2016, ao Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2016 à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), ____ de _____ de 2016.

ANDRÉ CASTILHOS DOS REIS
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
Contratante

JONAS SCHNEIDER AREND
Fiscal do Contrato
Contratante

LTDA
Contratado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Projeto Básico Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana

Prestação de serviços de remoção e recolhimento a depósito de veículos abandonados em vias ou logradouros no município de Gramado.

DOS FATOS:

Necessidade de contratação de empresa credenciada ao Detran/RS que realize a remoção e o recolhimento para depósito ou local apropriado, nos termos da Lei Municipal 3.318/2014.

DOS SERVIÇOS

A empresa a ser contratada, deverá atender aos seguintes serviços:

Após procedimentos de fixar nele um adesivo convocando o respectivo proprietário/ responsável e o notificar, procedimentos esses realizados pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, será solicitado que a empresa realize a remoção e recolhimento do veículo a depósito ou local apropriado, conforme Lei Municipal 3.318/2014 e Lei Federal 13.160/2015 que regulamenta as condições de retenção, remoção e leilão de veículos.

DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar as seguintes qualificações técnicas:

O contratado deve estar em dia com os recolhimentos fiscais do município, Estado e com a União, possuindo cadastro no banco de dados de fornecedores da Prefeitura e apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos.

Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade fiscal quanto a dívida ativa da União.

Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de Tributos Estaduais administrados pela Secretaria da Receita Estadual.

Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei.

Prova de regularidade relativa a Seguridade Social.

Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos assunção de obrigações decorrentes do contrato.

Comprovante de credenciamento junto ao Detran/RS, comprovando adequações exigidas pelo órgão estadual.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitações ou Pregão, mediante exibição do original.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

• Cumprir os prazos e condições preestabelecidos no termo contratual;

O fornecimento à Contratada, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

A empresa deverá fornecer nota fiscal das tarifas cobradas referente a remoção e estada;

A empresa precederá conforme "Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

I - conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e

II - sucata, quando não está apto a trafegar.

§ 2º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado.

§ 3º Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

§ 4º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

§ 5º A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses.

§ 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

I - as despesas com remoção e estada;

II - os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10;

III - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV - as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V - as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito,



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

segundo a ordem cronológica; e

VI - os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

§ 8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias.

§ 9º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo.

§ 11. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271.

§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320.

§ 13. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao animal recolhido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, a contar da data de recolhimento, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 14. Não se aplica o disposto neste artigo ao veículo recolhido a depósito por ordem judicial ou ao que esteja à disposição de autoridade policial." (NR)

A contratante terá que ter maquinário pertinente a remoção, para suprir demanda fornecida pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana;

Emitir extratos financeiros e ou relatórios mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

Será de responsabilidade da contratada qualquer dano e avaria causado na remoção ou estada do veículo;

Prestar todas informações e esclarecimentos com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir os prazos preestabelecidos no termo contratual

Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos,



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

esclarecendo eventuais dúvidas.

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- Não haverá ônus para a Contratante, os valores a cobrados pelos serviços, ficaram a cargo do proprietário/ responsável, não promovendo este em tempo hábil, a contratada poderá como prevê a Lei Federal 13.160/2015,
- O contrato de prestação de serviços será válido por seis meses, podendo ser renovado por mais seis meses, e interrompido a qualquer tempo sem indenização. O contrato entrará em vigor a partir de fevereiro de 2016.
- Caso a empresa descumpra alguma das cláusulas previstas, receberá notificação formal e, em caso de reincidência, poderá o contrato ser anulado pelo não-cumprimento do exigido.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Município de Gramado

DO VALOR

<p style="text-align: center;">REMOÇÃO até R\$ 200,00 ESTADA / DIÁRIA até R\$ 50,00</p>

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo proprietário ou responsável junto ao órgão contratado.

DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços iniciará na data de assinatura do termo contratual, tendo a vigência de 6 meses, renovável por mais 6 meses, podendo ser interrompido a qualquer tempo, sem indenização pela Contratante.

Os Servidores que fiscalizarão a execução dos serviços são Jonas Schneider Arend da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Gramado/RS, 08 de Janeiro de 2015.

Secretário Responsável: André Castilhos dos Reis